



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015-CONSUP

Natal (RN), 12 de junho de 2015.

Cria e regulamenta as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o teor da Portaria Normativa nº 03/2010-SRH/MPOG, de 7 de maio de 2010, que trata da Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23421.046137.2014-69, de 12 de dezembro de 2014, e a proposta aprovada pela Deliberação nº 01/2014-CODIR, de 3 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP no âmbito deste Instituto Federal e estabelecer parâmetros para sua implantação na forma deste Regulamento.

Art. 2º. As Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP possuem caráter prevencionista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 3º. As CISSP têm as seguintes atribuições:

I – Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II – Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III – Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV – Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 4º. As CISSP serão organizadas e mantidas em cada *Campus* do IFRN, de acordo com suas especificidades.

§ 1º - Deverá ser composta em cada *Campus* por no mínimo 5% dos servidores, limitada ao máximo de 10 membros;

§ 2º - Deverá existir representação de diversos setores do *Campus*;

§ 3º - Preferencialmente, deverão ser designados servidores dos seguintes setores: gestão de pessoas, manutenção, coordenação de laboratórios, saúde e ensino.

Art. 5º. A designação dos servidores a integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelos dirigentes dos *Campi*.

§ 1º - A designação dos servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – disponibilidade do servidor;

II – qualificação do servidor;

III – prioridade aos setores segundo o risco.

§ 2º - A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação.

Art. 6º. Os servidores designados para compor a CISSP participarão de curso de formação, de caráter obrigatório, organizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), com carga horária de 36 horas.

Art. 7º. Cada CISSP contará com um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, escolhidos entre os membros.

Art. 8º. A CISSP realizará uma reunião ordinária a cada bimestre do mandato, respeitando cronograma previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º - As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que poderá ser desempatada com o voto do coordenador.

§ 2º - A ata das reuniões será enviada ao dirigente de sua unidade, com cópia para a DIGPE.

Art. 9º. Os integrantes das CISSP deverão receber apoio técnico dos setores competentes da DIGPE.

Art. 10. Anualmente, as CISSP promoverão a Semana de Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho – SIPAT para fins de conscientização dos servidores e alunos sobre os temas da área.

Art. 11. Anualmente, as CISSP elaborarão o mapa de riscos dos ambientes de trabalho, contando com o apoio técnico de setores competentes da DIGPE.

§ 1º - Nos casos em que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, será feita apenas uma atualização dos mapas.

Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela DIGPE.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente